



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1419, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente e dá outras providências.

ANTÔNIO MIGUEL SERAFIM, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-SP, usando de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Artigo 1º.- Ficam criadas as Secretarias Municipais na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, nos termos do Anexo I que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei, conforme segue :

I – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As Secretarias Municipais discriminadas neste artigo, serão providas cada qual de um Secretário Municipal, agente político na forma da lei e, perceberão os subsídios fixados em lei municipal na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Artigo 2º. A **Secretaria Municipal de Administração** tem por competência:

- I - o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;
- II - a promoção e condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;
- III - a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;
- IV - a formulação, coordenação e execução de políticas e do plano diretor da Administração Municipal;
- V - a coordenação da formulação, o apoio técnico ao gerenciamento e o monitoramento dos projetos estratégicos do Governo Municipal;
- VI - o desempenho de outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação tem por competência:

- I - a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município;
- II - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação;
- III - a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município;
- IV - a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal;
- V - a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal;
- VI - a organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar;
- VII - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria;
- VIII - o planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino;
- IX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;
- X - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;
- XI - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- XII - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
- XIII - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- XIV - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- XV - o desempenho de outras competências afins.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência:

- I - a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes;
- II - a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

- III - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente;
- V - a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;
- VI - a promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentares de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual;
- VII - a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;
- VIII - a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;
- IX - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;
- X - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;
- XI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;
- XII - o desempenho de outras competências afins.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Infra Estrutura, Obras, Habitação e Serviços: cabe o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras de grande porte, competindo-lhe especificamente:

- I - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infra-estrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;
- II - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte;
- III - a articulação com os órgãos municipal, estadual e federal de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o ambiente;
- IV - a participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - a negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - o suporte técnico a processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e a implantação de projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte;

VII - o acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados;

VIII - o controle e a fiscalização das obras de infra-estrutura e de grande porte contratadas a terceiros;

IX - o desempenho de outras competências afins.

Artigo 6º. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** tem por competência:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;

II - a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco;

IV - a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;

V - orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;

VI - a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;

VII - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VIII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

IX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;

X - o desempenho de outras competências afins.

Artigo 7º. Ficam extintos na estrutura organizacional do Município os cargos constantes no anexo II, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º. Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA/2017, no sentido de ter como autorizada a criação e a concessão das gratificações de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente,
Aos 13 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MIGUEL SERAFIM
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de Secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

SECRETARIAS MUNICIPAIS CRIADAS

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços.
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS MUNICIPAIS EXTINTOS

Diretor do Departamento de Administração
Diretor do Departamento de Educação
Diretor do Departamento de Saúde
Diretor do Departamento Serviços Municipais Obras e Habitação
Médico Chefe do PSF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO